



CONGRESSO NACIONAL

MPV 851

00076 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD18909.222835-85

DATA
17/09/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, de 2018

AUTOR
DEP. SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Modifique-se o artigo 7º da Medida Provisória nº 851, de 2018, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 7º As demonstrações financeiras anuais das organizações gestoras de fundos patrimoniais serão submetidas à auditoria independente, sem prejuízo dos mecanismos de controle.

JUSTIFICATIVA

O fundo patrimonial deve apresentar regras robustas de governança e transparência a fim de alcançar as finalidades a que se destinam.

O sistema proposto deve se submeter à fiscalização anual por auditores externos independentes garantindo que a gestão do fundo patrimonial se encontra alinhada aos objetivos traçados pelos doadores.

Diferentemente de um controle interno, que tem um viés de auxiliar os gestores nas

tomadas de decisão, a auditoria externa objetiva maior transparência e confiabilidade ao fundo, propiciando maior possibilidade de captação de recursos.

Apresento esta emenda certo de constar com o apoio dos nobres pares.

DEP. SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES

Brasília, 17 de setembro de 2018.



CD18909.22835-85